



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Sistema Municipal de Ensino
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA 124 / 2023 / GS / SEMED
DE 04 DE JULHO DE 2023

Estabelece as orientações para o funcionamento das instituições educacionais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, mantidas pelo Poder Público Municipal de Malhador no ano letivo de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR no uso das atribuições legais e regulamentares e em consonância com o disposto no Art. 47, parágrafo único e incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Malhador-SE, de 05 de abril de 1990, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública municipal de Malhador, em face do que estabelece a Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e,

CONSIDERANDO a necessidade de definição da oferta do ensino pela Rede Pública Municipal em atendimento ao disposto no artigo 211, §§ 2º e 3º da Constituição Federal e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.113/2020, 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o FUNDEB;

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO os regulamentos do Conselho Municipal de Educação que regem o Sistema Municipal de Ensino, em específico as Resoluções normativas nº 2/2013CME, nº 3/2013, nº 04/2014 CME, nº 5/2014 CME e nº 1/2018CME.

RESOLVE:

Art. 1º. As ações para a efetivação do processo de atendimento à demanda escolar nas instituições educacionais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, mantidas pelo Poder Público Municipal de Malhador para o ano letivo de 2023, nos diferentes níveis e modalidades da Educação Básica, deverão respeitar os procedimentos estabelecidos por esta Portaria.

Art. 2º A oferta de qualquer nível e/ou modalidade de ensino está condicionada à autorização prévia do Conselho Municipal de Educação – CME-Malhador, nos termos do que estabelece a Resolução Normativa nº 01/2018/CME-Malhador.

Art. 3º O atendimento na Educação Infantil deve observar:

I. Ingresso ao zero ano de idade para Creche I, completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

II. Ingresso aos quatro anos de idade para Pré-Escola I, completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;

III. No ato da matrícula, os elementos comprobatórios da aplicação de vacinas necessárias à criança da faixa etária de até 5(cinco) anos, além de seguir as normas estabelecidas na Resolução nº 03/2013 – CME - Malhador.

IV. Na constituição de turmas, a escola poderá alcançar a relação adequada entre o número de alunos e o professor com vistas a um atendimento às diferenças individuais levando em consideração as



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Sistema Municipal de Ensino
Secretaria Municipal de Educação

características do espaço físico e das crianças, no caso de agrupamentos com criança da mesma faixa de idade, recomendando-se os seguintes parâmetros:

a) creche - a proporção de 6 a 8 crianças por professor (no caso de crianças de zero a um ano), 15 crianças por professor (no caso de crianças de dois a três anos);

b) pré-escola - 20 crianças por professor (nos agrupamentos de crianças de quatro e cinco anos).

V. O funcionamento da Educação Infantil, conforme a LDB, deve ser de 200 dias e 800 horas como carga mínima anual com atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial; controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil serão observadas na organização da proposta pedagógica do Estabelecimento de ensino que terá em anexo matriz curricular.

VI. O desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

VII. As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

a) promovam o conhecimento de si e do mundo por meio da ampliação de experiências sensoriais, expressivas, corporais que possibilitem movimentação ampla, expressão da individualidade e respeito pelos ritmos e desejos da criança;

b) favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens e o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

c) possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

d) recriem, em contextos significativos para as crianças, relações quantitativas, medidas, formas e orientações espaço temporais;

e) ampliem a confiança e a participação das crianças nas atividades individuais e coletivas;

f) possibilitem situações de aprendizagem mediadas para a elaboração da autonomia das crianças nas ações de cuidado pessoal, auto-organização, saúde e bem-estar;

g) possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

h) incentivem a curiosidade, a exploração, o encantamento, o questionamento, a indagação e o conhecimento das crianças em relação ao mundo físico e social, ao tempo e à natureza;

i) promovam o relacionamento e a interação das crianças com diversificadas manifestações de música, artes plásticas e gráficas, cinema, fotografia, dança, teatro e literatura;


j) promovam a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais;

l) propiciem a interação e o conhecimento pelas crianças das manifestações e tradições culturais brasileiras;

m) possibilitem a utilização de recursos materiais disponíveis no ambiente escolar.

n) estabelecerão rotina de integração dessas experiências.

VIII. Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental com expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança;

Art. 4º O atendimento no Ensino Fundamental e modalidades equivalentes devem observar: 



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Sistema Municipal de Ensino
Secretaria Municipal de Educação

- I. Ingresso aos seis anos de idade, completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula;
- II. matrícula aos 15 anos completos para ingresso na Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental - EJAEF;
- III. composição das turmas nos anos iniciais: máximo de 25(vinte e cinco) alunos, e nos anos finais, máximo de 30 alunos;
- IV. a avaliação dos alunos integrantes do Ciclo de Alfabetização e Letramento será realizada qualitativamente e quantitativamente, sem objetivo de retenção no percurso do 1º para o 2º ano do Ensino Fundamental;
- V. A atribuição das notas para verificação do rendimento escolar do aluno integrantes do 3º ao 9º ano será de forma cumulativa, apurando-se duas notas para cada semestre, perfazendo um total de quatro notas por ano letivo do ensino regular e duas notas para cada etapa da Educação de Jovens e Adultos.
- VI. A oferta do EJAEF deverá atender rigorosamente à organização curricular aprovada pelo CME, em específico às regras:
 - a) EJAEF – 1ª Fase Seriado: 4 etapas/semestres, compostos por 100 dias letivos, cada; jornada diária de 4 horas, com módulo-aula de 60', durante cinco dias na semana; concluída em dois anos.
 - b) EJAEF – 2ª Fase Seriado: 4 etapas/semestres, compostos por 100 dias letivos, cada; jornada diária de 4 horas, com módulo-aula de 50', durante cinco dias na semana; concluída em dois anos, totalizando 1620 horas/aula, com a inclusão do módulo de Ensino Religioso, optativo para o aluno.

Art. 5º A matrícula de alunos com necessidade de atendimento educacional especializado em razão de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, deve observar, além do contido na Resolução nº 003/2015/CME, os seguintes parâmetros:

- I. número máximo de dois alunos por turma, apresentando, preferencialmente, a mesma deficiência;
- II. encaminhamento dos alunos para turmas, preferencialmente, com professor de formação continuada em Educação Especial.

§1º A matrícula de alunos com necessidades educacionais especiais deverá ser informada, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação.

§2º A matrícula e enturmação dos alunos com necessidades educacionais especiais, deve levar em consideração as especificidades de cada um.

Art. 6º O ano letivo de 2023 terá o seguinte cronograma de matrícula:

- I. Matrícula confirmada – 26/12/2022 a 05/01/2023;
- II. Matrícula renovada – 09 a 12/01/2023;
- III. Matrícula por transferência – a partir de 16/01/2023;
- IV. Matrícula de ingresso – 23 a 26/01/2023;

Art. 7º No ano letivo de 2023 será utilizado Sistema Virtual de informações para informatização dos dados educacionais.

Parágrafo Único - Os dados educacionais inseridos no sistema virtual deverão ser impressos e arquivados pelas instituições educacionais, conforme prevê o parágrafo único do artigo 48 da Resolução Normativa nº 01/2018 do CME-Malhador.

Art. 8º O planejamento Educacional será organizado a partir dos níveis de sistema, escolar e ensino registrado em:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Sistema Municipal de Ensino
Secretaria Municipal de Educação

- I. Plano de Sistema a partir das metas e estratégias do PME previstas para execução até 2023;
- II. Plano Anual da Escola considerando os elementos propostos no Regimento Escolar e o previsto para a instituição pelo plano de sistema, bem como os objetivos e metas definidos no Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino;
- III. Plano de Ensino considerando a estrutura apresentada no Projeto Político Pedagógico, as ações estabelecidas no plano anual da escola e os objetivos previstos por cada componente curricular.

Parágrafo Único. As informações constantes no planejamento de ensino serão inseridas no sistema virtual e deverão ser impressos e arquivados pelas instituições educacionais.

Art. 9º O currículo sergipano será a referência para o planejamento das atividades pedagógicas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental além de atender ao previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais do respectivo nível de ensino, bem como nas orientações do Conselho Municipal de Educação, além dos componentes curriculares, com relação a: História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena; Educação Ambiental; processo de envelhecimento, desenvolvimento, respeito e valorização do idoso; temas relacionados ao Estatuto da Criança e do Adolescente, promoção da Alimentação Saudável, Símbolos Nacionais, Proteção e Defesa Civil; Educação para o Trânsito; Música e Direitos da Mulher.

Art. 10 O início do ano letivo de 2023, nas instituições educacionais da Rede Pública Municipal, nos diferentes níveis de ensino, observará a proposta de Calendário Letivo constante do Anexo I, desta Portaria.

§ 1º É facultado à instituição educacional elaborar calendário diferenciado do proposto em anexo a esta portaria para atendimento às peculiaridades, inclusive aquelas decorrentes de reforma e/ou ampliação, desde que seja preservado o mínimo de 200 dias letivos e a carga horária obrigatória integrante dos currículos.

§ 2º O ano letivo de 2023, independente do ano civil, terá obrigatoriamente, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar, sendo nestas considerados os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares, de aula ou outras atividades didático-pedagógicas, programadas pela escola, desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos, sob a orientação dos professores e não se sobreponham ao limite de horas/dia.

§ 3º Para cumprimento dos 200 dias, quando utilizados sábados como dias letivos, nos mesmos deverão ser desenvolvidas atividades curriculares diversificadas com participação efetiva dos alunos, integradas ao Projeto Político Pedagógico da Escola, ao Plano Anual e respectivos Programas de Ensino.

§ 4º Será admitida jornada escolar diferenciada no curso noturno e em outras formas alternativas autorizadas pela Lei 9.394/96, tendo em vista a sua peculiaridade, observada a carga horária mínima obrigatória de 800 horas, distribuídas nos 200 dias letivos.

§ 5º Somente serão permitidas quatro horas de aulas diárias no ensino noturno, quando o horário de início e término possibilitar aos alunos a frequência às aulas.

§ 6º O registro do resultado da avaliação no diário de classe deverá ocorrer em acordo com as regras apresentadas no Regimento Escolar de cada instituição de ensino, após o período de avaliação previsto no Calendário Escolar.

§ 7º É vedado ao profissional da educação ministrar aula em duas turmas no mesmo horário.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Sistema Municipal de Ensino
Secretaria Municipal de Educação

Art. 11 As atividades de coordenação pedagógica serão desenvolvidas por Coordenador pedagógico lotado na instituição e pelo coordenador Pedagógico lotado na Secretaria Municipal de Educação nas demais instituições educacionais.

Art. 12 No ano letivo de 2023, a Secretaria Municipal de Educação organizará:

- I. Olimpíadas do Conhecimento das Escolas Municipais;
- II. Jogos das Escolas Municipais;
- III. Eventos pedagógicos;
- IV. Homenagem aos profissionais de educação.

Parágrafo Único. A regulamentação dos eventos descritos nos itens I, II, III e IV devem ser determinados em projeto específico.

Art. 13 A formação continuada será desenvolvida através de:

- I. Encontro Pedagógico;
- II. Hora de estudo; e
- III. Cursos ou oficinas.

Parágrafo Único. A organização para formação continuada será regulamentada em plano específico para cada modalidade.

Art. 14 A definição das metas e estratégias para melhoria do desempenho dos alunos, das Instituições educacionais Municipais, deve ser determinada em programa que regulamenta a intensificação da aprendizagem sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único. A definição das metas e estratégias para melhoria do desempenho dos alunos, deve ter como referência os resultados concluídos no processo de avaliação interno e externo de cada instituição educacional.

Art. 15 Para fomentar a formação do leitor, as instituições educacionais deverão elaborar projeto didático específico para incentivo à leitura literária, a ser desenvolvido durante todo ano letivo de forma adequada à etapa de ensino.

Parágrafo Único. A organização do referido projeto didático será regulamentada a partir das orientações previstas em programa de intensificação da aprendizagem.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Malhador, 04 de julho de 2023

MARIA ROSILENE ANDRADE DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação

Maria Rosilene de Andrade Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 009
Malhador/Sergipe



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Malhador
Sistema Municipal de Ensino
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I
CALENDÁRIO ESCOLAR 2023 - ENSINO REGULAR E EJA

| JANEIRO | | | | | | | FEVEREIRO | | | | | | | MARÇO | | | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------------|-----|-----|-----|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Dom | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb | Dom | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb | Dom | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
| 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 |
| 08 | 09 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 |
| 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 |
| 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 26 | 27 | 28 | | | | | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | |
| 29 | 30 | 31 | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| 01 - Confraternização Universal 06 - Dia de Reis | | | | | | | 21 - Carnaval 22 - Quarta-feira de Cinzas / Início da Quaresma | | | | | | | 08 - Dia Internacional da Mulher 19 - São José | | | | | | |
| ABRIL | | | | | | | MAIO | | | | | | | JUNHO | | | | | | |
| Dom | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb | Dom | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb | Dom | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
| | | | | | | 01 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 | 13 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 |
| 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 |
| 09 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 28 | 29 | 30 | 31 | | | | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | |
| 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | Dias letivos: 26 | | | | | | | Dias letivos: 22 | | | | | | |
| 30 | Dias letivos: 20 | | | | | | 01 - Dia do Trabalho 14 - Dia das Mães | | | | | | | 01 Acorda vem ver 12 - Dia dos Namorados 08 - Corpus Christi 13 - Santo Antônio 24 - São João 29 - São Pedro | | | | | | |
| 06 - Quinta-feira Santa 07 - Sexta-feira da Paixão 19 - Dia do Índio 21 - Tiradentes 22 - Desc. do Brasil | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| JULHO | | | | | | | AGOSTO | | | | | | | SETEMBRO | | | | | | |
| Dom | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb | Dom | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb | Dom | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
| | | | | | | 01 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 12 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 |
| 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| 09 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 |
| 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | | | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |
| 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | Dias letivos: 23 | | | | | | | Dias letivos: 20 | | | | | | |
| 30 | 31 | Dias letivos: 11 | | | | | 07 - Dias e águas 13 - Dia dos Pais 11 - Dia dos Estudantes 22 - Dia do Folclore 25 - Dia do Soldado | | | | | | | 07: Independência do Brasil 21 - Dia da Árvore | | | | | | |
| 08 - Emancipação Política de Sergipe | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| OUTUBRO | | | | | | | NOVEMBRO | | | | | | | DEZEMBRO | | | | | | |
| Dom | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb | Dom | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb | Dom | Seg | Ter | Qua | Qui | Sex | Sáb |
| | | | | | | 01 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 | 10 | 11 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 | 09 |
| 08 | 09 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 |
| 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 |
| 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | | | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 |
| 29 | 30 | 31 | | | | | Dias letivos: 20 | | | | | | | Dias letivos: 16 | | | | | | |
| 12 - N. Sra. Aparecida e Dia das Crianças 02 - Finados 15 - Dia do Professor 28 - Funcionário Público 19 - Dia da Bandeira 31 - Dia das Bruxas/Halloween e Dia do Saci 20 - Consciência Negra 25 - E. Política de Malhador | | | | | | | | | | | | | | 25: Natal | | | | | | |

LEGENDA

| | |
|--------------------------------|-------------------------------------------------|
| Recesso Escolar | Feriados / Dias Santos |
| Início e Término do Semestre | Período de férias |
| Dias Letivos | Reuniões (Pais / Administrativas / Pedagógicas) |
| Avaliação (Regular e EJA) | Dias não letivos |
| Recuperação Paralela (Regular) | Recuperação Final / EJA |
| Jornada pedagógica | Sábados letivos |
| Culminância de projeto | Reunião do Conselho Escolar |

Resumo dos dias letivos

| Semestre I | Semestre II |
|------------|-------------|
| Março 21 | Agosto 23 |
| Abril 20 | Setembro 20 |
| Mai 26 | Outubro 21 |
| Junho 22 | Novembro 20 |
| Julho 11 | Dezembro 16 |

Sábados Letivos

| 1º Semestre | 2º Semestre |
|-----------------------|-----------------------|
| 11/03 - sexta-feira | 12/08 - segunda-feira |
| 25/03 - quinta-feira | 27/08 - terça-feira |
| 01/04 - sexta-feira | 16/09 - quinta-feira |
| 15/04 - quinta-feira | 07/10 - sexta-feira |
| 29/04 - segunda-feira | 18/11 - quinta-feira |
| 06/05 - terça-feira | |
| 13/05 - quarta-feira | |
| 20/05 - Segunda-feira | |
| 27/05 - quinta-feira | |
| 03/06 - Segunda-feira | |
| 10/06 - quinta-feira | |
| 17/06 - sexta-feira | |
| 01/07 - quinta-feira | |